



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 969A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 969A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4210, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a desafetação e a alienação de área de propriedade do Município, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a área de terreno rural com benfeitorias, denominada “Fazenda Estação do Ibiti de Sorocaba – Gleba B”, nas Três Barras/Caiçara no Município de Itararé /SP, medindo 13,48811 hectares, constante da Matrícula 19.637 do Cartório de Registro de Imóveis de Itararé com as confrontações e limitações abaixo especificadas:

“Inicia se a descrição do perímetro no marco M0-A cravado junto a cerca: deste segue confrontando com a Sociedade Ibiti Agropecuária Ltda, no rumo e distância: 34º 40’ 00” SE e 1.007,20 metros, até o vértice M0-B, localizado junto a cerca: deste segue confrontando por cerca com o imóvel da Matrícula nº 19.636 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, com os seguintes rumos e distâncias: 59º 03’ 56” SW e 130,90 metros, até o marco M0-C; 34º 32’ 31” NW e 1.007,06 metros, até o marco M0-D; 59º 03’ 57” NE e 128,70 metros, até o marco M0-A, onde iniciou se esta descrição. **Área:** 13,4811 Hectares **Matrícula:** 19.637 do CRI Local.”

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior fica desafetado de sua destinação originária, passando a compor o acervo de bens dominicais do Município.

Art. 3º . A alienação de que trata esta Lei se dará através de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, com preço mínimo fixado no valor de avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis de R\$ 1.5000.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de janeiro de 2022

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (51) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 969A

Página 3 de 10



LEI MUNICIPAL Nº 4211, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores às organizações da sociedade civil do Município de Itararé, mediante Termos de Colaboração e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as organizações da sociedade civil do Município de Itararé, durante o exercício de 2022, através de aditamento aos Termos de Colaboração já existentes, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c Decreto Municipal nº 98, de 30 de maio de 2016, na forma abaixo descrita:

I) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Dispensa de Chamamento Público 01/2018 (Secretaria de Desenvolvimento Social)

Fonte 1 – Municipal: R\$ 188.784,00

Fonte 2 – Estadual: R\$ 93.470,40

Fonte 5 – Federal: R\$ 31.273,46

II) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Dispensa de Chamamento Público nº 02/2018

Fonte 1 – Municipal: R\$ 243.624,00

Fonte 2 – Estadual: R\$ 70.800,00

Fonte 5 – Federal: R\$ 7.080,00

III) COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARÉ - COPADDI

Dispensa de Chamamento Público 03/2018

Fonte 1 – Municipal: R\$ 149.304,00

IV) INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

Dispensa de Chamamento Público nº 04/2018

Fonte 1 – Municipal: R\$ 79.608,36

Fonte 2 – Estadual: R\$ 79.958,40

Fonte 5 – Federal: R\$ 10.440,00

V) EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

Dispensa de Chamamento Público nº 005/2018

Fonte 1 – Municipal: R\$ 263.280,00



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 969A

Página 4 de 10



Fonte 2 – Estadual: R\$ 32.400,00

Fonte 5 – Federal: R\$10.800,00

VI) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Inexigibilidade de Chamamento Público 01/2018 (Secretaria de Educação)

Fonte 1 – Municipal: R\$ 331.028,28

VII) UNIPA – UNIÃO ITARARENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Inexigibilidade de Chamamento Público 02/2018

Fonte 1 – Municipal: R\$ 292.000,00

VIII) VOLUNTÁRIOS ITARARENSES NO COMBATE AO CANCER – VICC

Inexigibilidade de Chamamento Público 03/2018

Fonte 1 – Municipal: R\$ 276.864,00

IX) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Inexigibilidade de Chamamento Público 05/2018 (Secretaria de Saúde)

Fonte 1 – Municipal: R\$ 64.543,92

X) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público 06/2018

Fonte 1 – Municipal: R\$ 41.857,32

Art. 2º Os valores acima concedidos serão repassados em parcelas mensais, conforme previsão contida nos planos de trabalhos que integram os respectivos termos de colaboração, admitindo-se a realização de termos de aditamento para majoração ou redução dos valores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé 17 de janeiro de 2022

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 969A

Página 5 de 10



LEI MUNICIPAL 4212, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA para custeio do Programa “Pró- Santa Casa 2”, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, durante o exercício de 2022, no montante anual de R\$ 65.864,52 (Sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), distribuídos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.488,71 (Cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deste artigo têm por objetivo suplementar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, por meio do Convênio Estadual nº 072/2013 (Processo nº 001.0216.000217/2013), destinados a promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de Itapeva, para fazer face às despesas de custeio relacionadas ao consumo e à prestação de serviços, dentro do Programa Pró Santa Casa 2.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de janeiro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 969A

Página 6 de 10



LEIMUNICIPAL Nº 4213, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ, durante o exercício de 2022, mediante convênio, no total anual de R\$ 14.694.680,68 (catorze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º . Os valores mencionados no caput deste artigo serão repassados à Santa Casa de Misericórdia de Itararé de forma fracionada em parcelas mensais, segundo cronograma físico-financeiro a ser consignado no Plano de Trabalho e no Plano Operativo anexados ao Convênio, e estão sujeitos à majoração ou redução mediante termo de aditamento ao Convênio.

§ 2º. Os recursos de que tratam o *caput* deste artigo têm por objetivo custear as despesas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ decorrentes dos atendimentos prestados à população através da rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de janeiro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 969A

Página 7 de 10



LEI MUNICIPAL Nº 4214, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e ao subsídio do Procuradores Jurídicos e Agentes Políticos, e dá outras providências”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual de 10,06% (dez virgula seis por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Itararé, bem como ao subsídio dos Procuradores Jurídicos do Município, e, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4067, de 06 de agosto de 2020, aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a incidir a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Aos profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Itararé, o percentual de 10,06% (dez virgula seis por cento) será calculado sobre os vencimentos constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta lei será extensiva aos proventos dos funcionários inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de janeiro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 969A

Página 8 de 10



LEI MUNICIPAL Nº 4216, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual, conforme artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores do Quadro Funcional da Câmara Municipal de Itararé, segundo índice oficial de inflação do ano de 2021 (IPCA), no importe de 10,06% (dez vírgula zero seis centésimos por cento), nos termos do artigo 37, inciso X, da CF, respeitado o inciso XI do mesmo artigo.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos servidores aposentados da Câmara Municipal.

Art. 2º - Igual índice será aplicado aos subsídios dos Vereadores e do Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único - Na aplicação do índice de revisão anual aos Vereadores e Presidente da Câmara, o subsídio não poderá ultrapassar o teto de que trata o artigo 29, VI, "b", da Constituição Federal.

Art. 3º - Havendo reposição a maior aos servidores municipais em Lei de iniciativa do Prefeito, a diferença de índice será aplicada, automaticamente, a presente revisão.

Art. 4º - Para fazer face aos encargos decorrentes da execução desta lei, serão utilizadas as rubricas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Vereadores, Presidente e Funcionários e 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de janeiro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA

Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 969A

Página 9 de 10



LEI MUNICIPAL Nº 4216, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 3.645 de 08 de abril de 2015.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 3.645 de 08 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O servidor que exercer referida função perceberá gratificação no percentual de 50% sobre o salário-base do padrão III de vencimentos da Câmara Municipal de Itararé”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de janeiro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 969A

Página 10 de 10

Leis Complementares



LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre criação de Professor de Educação Básica Infantil – PEBIN e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Municipal os cargos abaixo, previstas na Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011:

Cargo	Quantidade	Referência de Vencimento	Carga Horária
Professor de Educação Básica Infantil – PEBIN	10	Art. 37 da Lei Complementar nº 152/11	Arts. 19,20.21 e 22 Lei Complementar 152/11

Parágrafo Único – As atribuições do cargo são aquelas previstas no Anexo IV, da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da rubrica 3190.11 e 3190.13 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de janeiro de 2022

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br

